Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1552/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12875/2013
PROTOCOLO	: 1430290
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADA	: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.
VALOR	: R$ 846.400,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – COMPUTADOR PORTÁTIL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente liquidada, de acordo com o estabelecido nas normas procedimentais, comprovado o correto processamento dos estágios da despesa e a efetiva entrega dos produtos, por meio de atesto de recebimento nas respectivas notas fiscais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.053/2013, celebrado entre o Tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Hewlett Packard Brasil Ltda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.053/2013, que foi celebrado entre o Tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda., pelo valor inicial de R$ 846.400,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados (computador portátil, tipo notebook), para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS, cuja vigência perdurou pelo período de 6/5/2013 a 6/5/2017.

Por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-5764/2015 (peça 31, fs. 362-364), foi confirmada a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 3/2013 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.053/2013.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça 35, fs. 36-371).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato (peça 36, fs. 372-373).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Observa-se dos autos que a equipe técnica da 5ª ICE, em sede de levantamento financeiro, apurou os seguintes valores finais referentes à execução financeira do contrato (peça 35, f. 370):

Valor total contratado	R$ 990.288,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 990.288,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 990.288,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 990.288,00

Portanto, restou comprovado o correto processamento dos estágios da

despesa, em atenção ao previsto nos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, e de acordo com o estabelecido nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011, sendo que a efetiva entrega dos produtos restou confirmada por meio dos atestos de recebimento nas respectivas Notas Fiscais trazidas aos autos (peça 23).

DISPOSITIVO

Desta forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.053/2013, nos termos dos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, e em atendimento às nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MLS
SETAC.ASC-LMS/DSSM